

**SEGUNDO ADITIVO AO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO
DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
ADITIVO AO PTIV Nº 10/2022**

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a comprovação da Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 43198/2020-15 referente ao empreendimento denominado HIPERCON Terminais de Cargas caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias e seu Segundo Aditivo assinado pelo representante legal da empresa HIPERCON Terminais de Cargas LTDA, CNPJ 57.246.266/0051-03, Sr. Renato Nunes dos Reis, portador do documento de identidade RG nº 23.867.979-2 SSP/SP e CPF nº 212.990.858-65.

Fica acrescida a medida compensatória e respectivo prazo estabelecido com a seguinte redação:

MEDIDA MITIGATÓRIA	PRAZO
IV. Transferir o Gate localizado na Avenida Conselheiro Nébias para a Rua General Câmara conforme Anexo II, para mitigação do impacto do trânsito	Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TRIMMC para entrega e apresentação do projeto arquitetônico Até 10 (dez) meses, após aprovação da PMS do projeto arquitetônico elaborado pela

	Hipercon, para execução da obra
--	--

OBS:1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas fica o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis; 2. Todas as medidas que exijam aprovação deverão ter seus respectivos projetos apresentados às áreas competentes; 3. Integra o presente Termo Aditivo 01 (um) anexo.

Considerando a desconformidade da atividade perante a legislação atual, a empreendedora se compromete que não fará ampliação da área de armazenagem.

Ficam mantidas e ratificadas as demais medidas, prazos e disposições do Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por ser expressão da responsabilidade assumida frente ao Município, firma a EMPREENDEDORA o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Santos, 05 de setembro de 2023.

Glaucus Renzo Farinello
Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB